INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A.

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Siderúrgica Norte Brasil S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Marabá, Estado do Pará, na Rodovia PA 150, km 425, Distrito Industrial de Marabá, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 07.933.914/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Pará ("JUCEPA") sob o NIRE 15.300.015.120, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 4, sala 514, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadores e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Companhia ("Fiadores", sendo as pessoas físicas abaixo mencionadas "Fiadores Pessoas Físicas"):

AÇO CEARENSE COMERCIAL LTDA., sociedade com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Antônio Pompeu 1900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 07.557.333/0001-65, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Aço Cearense Comercial");

AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA., sociedade com sede na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rodovia Antiga BR 222, km 19, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 00.990.842/0001-38, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Aço Cearense Industrial");

WMA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Meton de Alencar 1807, sala 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 07.867.417/0001-03, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("WMA" e, em conjunto com a Aço Cearense Comercial e a Aço Cearense Industrial, "Fiadores Pessoas Jurídicas");

JOSÉ VILMAR FERREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 495.890, expedida por SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 031.150.543-00, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Oswaldo Cruz 540/2100, apto. 2100;

WANDER JEAN MATOS FERREIRA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 92.002.325.626, expedida por SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 734.453.393-68, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Beira Mar 3500/600;

ROSE MARIE MATOS FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 93.002.002.019, expedida por SSP/CE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 767.239.843-15, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Beira Mar 3500/600, neste ato representada por Maria José Ferreira, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 96.008.017.411, expedida por SSP/CE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 318.657.393-91, conforme procuração pública outorgada em 25 de fevereiro de 2008; e

ROSE ALINE FERREIRA DE FREITAS GUIMARÃES, brasileira, casada no regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 93.002.002.027, expedida por SSP/CE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 622.484.803-34, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Beira Mar 2100/2201;

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures ("Emissão") e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta"), serão realizadas com base nas deliberações:

I. da reunião do conselho fiscal da Companhia realizada em 25 de fevereiro de 2011;

II. da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 28 de fevereiro de 2011 ("AGE da Companhia");

III. da reunião de sócios da Aço Cearense Comercial realizada em 28 de fevereiro de 2011 ("Reunião de Sócios da Aço Cearense Comercial");

IV. da reunião de sócios da Aço Cearense Industrial realizada em 28 de fevereiro de 2011 ("Reunião de Sócios da Aço Cearense Industrial"); e

V. da reunião do conselho de administração da WMA realizada em 28 de fevereiro de 2011 ("RCA da WMA").

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

(a) a ata da AGE da Companhia será arquivada na JUCEPA e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará ("DOEPA") e no jornal "Correio do Tocantins";

(b) a ata da Reunião de Sócios da Aço Cearense Comercial será arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC");

(c) a ata da Reunião de Sócios da Aço Cearense Industrial será arquivada na JUCEC; e

(d) a ata da RCA da WMA será arquivada na JUCEC e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará e no jornal "O Estado";

II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão (a) inscritos na JUCEPA; e (b) registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Marabá, Estado do Pará, da Comarca da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Comarca da Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III. *constituição da Cessão Fiduciária.* Observado o disposto na Cláusula 6.12 abaixo, a Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 6.12 abaixo) será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios", celebrado entre a Companhia, a Aço Cearense Industrial e o Agente Fiduciário e eventuais outras partes (tal contrato e seus eventuais aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária"), e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

IV. *constituição da Alienação Fiduciária.* Observado o disposto na Cláusula 6.13 abaixo, a Alienação Fiduciária (conforme definido na Cláusula 6.13 abaixo) será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis", celebrado entre a Aço Cearense Industrial, a Companhia e o Agente Fiduciário e eventuais outras partes (tal contrato e seus eventuais aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária", e o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária, em conjunto, "Contratos de Garantia"), e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

V. *registro para distribuição.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada por meio da CETIP;

VI. *registro para negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão registradas para, observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo, negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do SND Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação das Debêntures liquidada por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;

VII. *dispensa de registro pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e

VIII. *dispensa de registro pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* Nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de

Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", a Oferta está automaticamente dispensada de registro pela ANBIMA.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1 A Companhia tem por objeto social (i) indústria siderúrgica integrada, bem como a comercialização, no atacado e varejo, de laminados longos de aço; relaminados, trefilados e perfilados de aço; semi-acabados de aço; ferro-gusa, bem como a exportação desses produtos; (ii) produção florestal; cultivo de eucalipto; cultivo de mudas em viveiros florestais; produção de carvão vegetal de florestas nativas; (iii) transportes rodoviários de cargas; transportes com navegação interior de carga; e (iv) participação em outras sociedades, de qualquer natureza, sempre que o investimento for considerado conveniente para atingir o objeto social.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados para o alongamento de dívidas da Companhia e para capital de giro.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Siderúrgica Norte Brasil S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").

5.2 *Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

5.3 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas por meio do SDT, por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

5.4 *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de

Emissão (conforme definido na Cláusula 6.14 abaixo) até a respectiva Data de Integralização.

5.5 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.

6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 400 (quatrocentas) Debêntures.

6.4 *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R$300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Nominal").

6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.7 *Instituição Escrituradora.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3400, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Instituição Escrituradora").

6.8 *Banco Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Mandatário").

6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

6.10 *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e, adicionalmente, (i) com garantia fidejussória, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo; (ii) com a Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 6.12 abaixo; e (iii) com Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 6.13 abaixo.

6.11 *Garantia Fidejussória*. Os Fiadores, neste ato, obrigam-se, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como avalistas, fiadores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 6.24 abaixo), devidos pela Companhia e pelos Fiadores nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia ("Fiança").

6.11.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão.

6.11.2 Cada um dos Fiadores, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, exigir e/ou demandar a Companhia ou qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil (conforme definido na

Cláusula 6.23 abaixo) contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

6.12 *Cessão Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, deverá ser constituída no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e da Aço Cearense Industrial ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária").

6.12.1 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (que deverão atender aos critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Cessão Fiduciária) deverão corresponder aos percentuais do Saldo Devedor das Debêntures previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Percentual da Cessão Fiduciária"), observado o disposto na Cláusula 6.17 abaixo.

6.12.2 Para os fins desta Escritura de Emissão:

I. "Período de Apuração da Cessão Fiduciária" significa cada período de 2 (dois) meses do ano civil, considerando sempre o mês inteiro, desde o dia 1 até o dia de seu término;

II. "Saldo Devedor das Debêntures" significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação (assim entendidas as Debêntures subscritas e integralizadas que não tiverem sido resgatadas pela Companhia), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva data de cálculo, conforme informado pelo Agente Fiduciário; e

III. "Valor da Cessão Fiduciária" significa, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, a média aritmética do valor agregado dos Direitos Creditórios Fiduciariamente determinado em cada Período de Apuração da Cessão Fiduciária imediatamente anterior à Data de Apuração (conforme definido na Cláusula 6.12.3 abaixo), conforme verificado pelo Banco Centralizador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.12.3 O Percentual da Cessão Fiduciária será apurado pelo Agente Fiduciário mensalmente, no terceiro Dia Útil de cada mês ("Data de Apuração"), com base no Valor da Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. Para os fins da Cessão Fiduciária, a primeira Data de

Apuração ocorrerá no mês imediatamente subsequente ao término do primeiro Período de Apuração da Cessão Fiduciária.

6.13 *Alienação Fiduciária*. Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, deverá ser constituída no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de bens móveis de titularidade da Aço Cearense Industrial ("Bens Móveis Alienados Fiduciariamente"), conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária").

6.13.1 Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente deverão corresponder aos percentuais do Saldo Devedor das Debêntures previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Percentual da Alienação Fiduciária"), observado o disposto na Cláusula 6.17 abaixo.

6.13.2 Para os fins desta Escritura de Emissão:

I. "Período de Apuração da Alienação Fiduciária" significa cada um dos meses do ano civil, considerando sempre o mês inteiro, desde o dia 1 até o dia de seu término; e

II. "Valor da Alienação Fiduciária" significa, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária, o valor dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, determinado em cada Período de Apuração da Alienação Fiduciária imediatamente anterior à Data de Apuração, conforme avaliação realizada pelo Avaliador (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

6.13.3 O Percentual da Alienação Fiduciária será apurado pelo Agente Fiduciário mensalmente, em cada Data de Apuração, com base no Valor da Alienação Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária. Para os fins da Alienação Fiduciária, a primeira Data de Apuração ocorrerá no mês imediatamente subsequente ao término do primeiro Período de Apuração da Alienação Fiduciária.

6.14 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de março de 2011 ("Data de Emissão").

6.15 *Prazo e Data de Vencimento*. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de março de 2016 ("Data de Vencimento").

6.16 *Pagamento do Valor Nominal*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das

obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, na seguinte ordem:

I. 41 (quarenta e uma) parcelas, cada uma no valor correspondente a 2,3809% do Valor Nominal (sem considerar qualquer amortização) de cada uma das Debêntures, sendo a primeira parcela deste inciso devida em 10 de outubro de 2012 e a última, em 10 de fevereiro de 2016; e

II. 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal (sem considerar qualquer amortização) de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento.

6.17 *Remuneração*. A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:

I. *atualização monetária*: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado; e

II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme indicado abaixo, a ser apurada pelo Agente Fiduciário mensalmente, em cada Data de Apuração, e a ser aplicada durante todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo) imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração ("Remuneração"):

(a) até o término do Período de Carência para Alteração da Remuneração (conforme definido na Cláusula 6.17.1 abaixo), a Remuneração será equivalente a 140% (cento e quarenta por cento) da Taxa DI; e

(b) após o término do Período de Carência para Alteração da Remuneração, a Remuneração será equivalente a:

(i) 140% (cento e quarenta por cento) da Taxa DI durante todo o Período de Capitalização imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração, se, cumulativamente, (1) no Período de Apuração da Cessão

Fiduciária imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração, o Percentual da Cessão Fiduciária for igual ou superior a 15% (quinze por cento) do Saldo Devedor das Debêntures; e (2) no Período de Apuração da Alienação Fiduciária imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração, o Percentual da Alienação Fiduciária for igual ou superior ao menor valor entre R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou 50% (cinquenta por cento) do Saldo Devedor das Debêntures; ou

(ii) 160% (cento e sessenta por cento) da Taxa DI durante todo o Período de Capitalização imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração, se, (1) no Período de Apuração da Cessão Fiduciária imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração, o Percentual da Cessão Fiduciária for inferior a 15% (quinze por cento) do Saldo Devedor das Debêntures; e/ou (2) no Período de Apuração da Alienação Fiduciária imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração, o Percentual da Alienação Fiduciária for inferior ao menor valor entre R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou 50% (cinquenta por cento) do Saldo Devedor das Debêntures.

6.17.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Período de Carência para Alteração da Remuneração" significa, durante toda a vigência das Debêntures, um único período compreendendo 3 (três) Datas de Apuração consecutivas ou 5 (cinco) Datas de Apuração alternadas, nas quais o Agente Fiduciário tenha verificado que (i) o Percentual da Cessão Fiduciária seja inferior a 15% (quinze por cento) do Saldo Devedor das Debêntures; e/ou (ii) o Percentual da Alienação Fiduciária seja inferior ao menor valor entre R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou 50% (cinquenta por cento) do Saldo Devedor das Debêntures. Após o término do Período de Carência para Alteração da Remuneração, a Remuneração variará, em cada Período de Capitalização imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração, de acordo com o disposto na Cláusula 6.17 acima, inciso II, alínea (b).

6.17.2 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 6.12 e 6.13 acima, caso a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária sejam constituídas em datas diferentes, a Remuneração prevista na Cláusula 6.17 acima deverá ser aplicada considerando apenas a garantia que já estiver constituída.

6.17.3 Caberá ao Agente Fiduciário:

1. mensalmente, em cada Data de Apuração, apurar a Remuneração aplicável durante todo o Período de Capitalização imediatamente

subsequente à respectiva Data de Apuração, considerando os critérios previstos na Cláusula 6.17 acima, incluindo a verificação do eventual término do Período de Carência para Alteração da Remuneração; e

II. mensalmente, em cada Data de Apuração, comunicar os Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.28 abaixo, e a Companhia e os Fiadores, nos termos da Cláusula 6.29 abaixo, e a CETIP, a Remuneração aplicável durante todo o Período de Capitalização imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração, nos termos previstos no inciso I acima.

6.17.4 A comunicação do Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 6.17.3 acima, inciso II, é suficiente para a definição da Remuneração e independe de qualquer outra formalidade adicional ou de aditamento a esta Escritura de Emissão. A Companhia, os Fiadores e o Agente Fiduciário, neste ato, concordam, em caráter irrevogável e irretratável, (i) com a forma de cálculo da Remuneração prevista nesta Escritura de Emissão; e (ii) que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia ou dos Fiadores quanto pelos Debenturistas, com relação à variação da Remuneração na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

6.17.5 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de abril de 2011 e, o último, na Data de Vencimento.

6.17.6 A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [FatorDI - 1]$$

Sendo que:

JR = valor unitário da Remuneração, devida nas datas dos seus respectivos vencimentos, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VN = saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures no início de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \text{S} \right) \right]$$

Sendo que:

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento apurada com a seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

Sendo que:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "k";

d_k = número de dias úteis correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "d_k" um número inteiro; e

S = percentual aplicado conforme previsto na Cláusula 6.17 acima, inciso II.

O fator resultante da expressão [1 + (TDIk x S)] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [1 + (TDIk x S)], sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante FatorDI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.17.7 Observado o disposto na Cláusula 6.17.8 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação

pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia ou dos Fiadores quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

6.17.8 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia ou os Fiadores e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Companhia e a Fiadora, de forma solidária, se obrigam, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior,

conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.17.9 Os Fiadores desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 6.17 a 6.17.8 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Companhia, de tal obrigação. Os Fiadores desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 6.17.8 acima.

6.18 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

6.19 *Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Antecipada Facultativa.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, e com aviso prévio, nos termos da Cláusula 6.28 abaixo, de 15 (quinze) dias da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (sendo vedado o resgate parcial das Debêntures), ou amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, no caso do resgate, ou de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, no caso de amortização, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate ou da amortização (que corresponde ao valor do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), conforme o caso, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* pelo período compreendido entre a data do resgate ou da amortização, conforme o caso, e a Data de Vencimento.

6.20 *Aquisição Facultativa.* A Companhia não poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação renunciando, assim, o disposto no artigo 55, parágrafo 2°, da Lei das Sociedades por Ações.

6.21 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de

Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.22 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados (i) pela Companhia, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; ou (ii) pela Companhia, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio da Instituição Escrituradora.

6.23 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Dia Útil"), sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

6.24 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Fiadores aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

6.25 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.26 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.27 *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.27.1, 6.27.2 e 6.27.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e por qualquer dos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil e de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

I. (a) decretação de falência da Companhia, de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, de qualquer sociedade controladora, direta ou indireta (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas ("Controladora") e/ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas ("Controlada"); (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia, por qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; (c) pedido de falência da Companhia, de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento; ou (f) morte ou incapacidade de qualquer dos Fiadores Pessoas Físicas, sem que seja aprovado substituto por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento;

II. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos Contratos de Garantia na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

III. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, conforme o caso, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para as quais o prazo de cura tenha sido expressamente excluído;

IV. caso (a) a Cessão Fiduciária não seja constituída nos termos e prazos previstos na Cláusula 6.12 acima; e/ou (b) a Alienação Fiduciária não seja constituída nos termos e prazos previstos na Cláusula 6.13 acima;

V. invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e/ou qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo evento;

VI. questionamento judicial, pela Companhia, por qualquer dos Fiadores, das Controladas, das Controladoras e/ou por qualquer coligada à Companhia, da Fiança, da Cessão Fiduciária e/ou da Alienação Fiduciária, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia;

VII. questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso VI acima, da Fiança, da Cessão Fiduciária e/ou da Alienação Fiduciária, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado ou suspenso no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

VIII. conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela

Cessão Fiduciária ou pela Alienação Fiduciária, conforme o caso), arresto, sequestro ou penhora, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, de ou sobre (a) qualquer dos créditos cedidos fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (b) qualquer dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e/ou dos direitos a estes inerentes;

IX. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

X. cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, exceto (a) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (c) pela incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas ou de qualquer das Controladas; e (d) se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas;

XI. redução de capital social da Companhia, exceto se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

XII. mudança ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia, de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;

XIII. alteração do objeto social da Companhia, de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se tal alteração tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;

XIV. verificação, pelo Agente Fiduciário, em qualquer Data de Apuração após o decurso de um único período compreendendo 3 (três) Datas de Apuração consecutivas ou 5 (cinco) Datas de Apuração alternadas (observado que o Período de Carência para Alteração da Remuneração não se aplica para os fins deste inciso), que (a) o Percentual da Cessão Fiduciária seja inferior a 13% (treze por cento) do Saldo Devedor das Debêntures; e/ou (b) o Percentual da Alienação Fiduciária seja inferior ao menor valor entre R$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) ou 45% (quarenta e cinco por cento) do Saldo Devedor das Debêntures;

XV. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, conforme o caso, é falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente em qualquer aspecto relevante, não sanado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de comunicação da referida comprovação (a) pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia e/ou a qualquer dos Fiadores, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;

XVI. inadimplemento, pela Companhia, por qualquer dos Fiadores, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer obrigação financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

XVII. vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia, de qualquer dos Fiadores, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

XVIII. protesto de títulos contra a Companhia, qualquer dos Fiadores, qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se

tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário no prazo legal que o protesto foi cancelado;

XIX. inadimplemento, pela Companhia, por qualquer dos Fiadores, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso e à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo, contra a Companhia, qualquer dos Fiadores, qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

XX. prestação, pela Companhia, por qualquer dos Fiadores, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer garantia, pessoal, incluindo aval ou fiança, para qualquer sociedade que não seja, cumulativamente, (a) uma Controlada, uma Controladora ou uma coligada da Companhia; e (b) exerça atividade relacionada à cadeia de produção da Companhia e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas;

XXI. transferência, pela Companhia, por qualquer dos Fiadores, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de qualquer ativo em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, por cada período de 12 (doze) meses desde a Data de Emissão, para qualquer sociedade que não seja uma Controlada, exceto pelas vendas, pela Companhia e pelas Controladas, de produtos no curso normal de seus negócios;

XXII. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda (a) pela Companhia, por qualquer dos Fiadores, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de parte substancial de seus ativos; ou (b) pelos atuais acionistas da Companhia, de qualquer das ações de emissão da Companhia;

XXIII. não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente nos termos da Cláusula 4.1 acima;

XXIV. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, caso a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, exceto pelo pagamento do dividendo

obrigatório não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

XXV. realização, pela Companhia, por qualquer dos Fiadores, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de investimento em CAPEX em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões reais), em relação a cada exercício social a partir, inclusive, do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, exceto se previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, para os fins desta Escritura de Emissão, "CAPEX" é a sigla da expressão inglesa *Capital Expenditure* (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa. O CAPEX é, portanto, o montante de investimentos realizados em equipamentos e instalações de forma a manter a produção de um produto ou serviço ou para manter em funcionamento um negócio ou um determinado sistema;

XXVI. não observância, pela WMA, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pela Companhia e revisados pelo Agente Fiduciário, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da WMA (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (a), item (ii)), observado o disposto na Cláusula 7.1 abaixo:

(a) do índice financeiro de alavancagem máxima, decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido na Cláusula 6.27.4 abaixo, inciso II) pelo EBITDA (conforme definido na Cláusula 6.27.4 abaixo, inciso III), que deverá ser igual ou inferior a 3,00 (três) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da WMA relativas a cada exercício social a partir, inclusive, do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; ou

(b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Financeira (conforme definido na Cláusula 6.27.4 abaixo, inciso I), que deverá ser igual ou superior a 2 (duas) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da WMA relativas a cada exercício

social a partir, inclusive, do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; ou

XXVII. não observância, pela Companhia e pela Aço Cearense Industrial, consideradas em conjunto, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, do índice de liquidez correspondente a 70% (setenta por cento), calculado de acordo com a seguinte fórmula: IDL = P / (PG + V + B) ("Índice de Liquidez"), a ser apurado pela Companhia e revisados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias, observado o disposto na Cláusula 7.1 abaixo, levando em conta as seguintes definições:

"IDL – Índice de Liquidez": significa a capacidade de pagamento dos sacados mencionados no Contrato de Cessão Fiduciária, frente às suas obrigações;

"P – Pagamento Total Líquido": significa o valor total efetivamente pago pelas Notas enviadas pela Companhia e pela Aço Cearense Industrial, consideradas em conjunto, correspondente ao valor total que tenha sido depositado nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo certo que as Notas podem ser pagas com abatimentos, o que impactará negativamente o IDL;

"PG": significa o somatório do valor nominal de todas as Notas pagas (valor original) emitidas pela Companhia e pela Aço Cearense Industrial, consideradas em conjunto;

"V": significa o valor nominal das Notas vencidas e não pagas até o vencimento;

"B": significa o valor total em títulos baixados, sendo certo que a Companhia e a Aço Cearense Industrial podem solicitar a baixa de uma Nota (retirada do sistema do Banco Centralizador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo certo que Notas vencidas e não vencidas podem ser baixadas do sistema de cobrança, ambas impactando negativamente o IDL; e

"Nota": significa qualquer nota de cobrança, boleto de cobrança, duplicata ou outro documento que comprove os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

6.27.1 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.27 acima, incisos I a XIII, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.27.2 Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.27.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em circulação, com relação ao Evento de Inadimplemento a que se refere a Cláusula 6.27 acima, incisos XXVI ou XXVII, ou (ii) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, com relação aos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.27.1 acima ou no item (i) acima), decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.27.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia e os Fiadores obrigam-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.27.4 Para os fins desta Escritura de Emissão, aplicam-se as seguintes definições:

I. "Despesa Financeira": significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da WMA, as despesas financeiras ao longo do exercício social objeto da apuração, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio, sendo que a Despesa Financeira será apurada em módulo, se for negativa e, ser for positiva, será considerado 1 (um);

II. "Dívida Líquida": significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da WMA, o somatório dos saldos das

dívidas consolidadas, incluindo dívidas perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, coobrigações, avais ou fianças, e obrigações referentes a parcelamento de tributos e/ou taxas; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; e

III. "EBITDA": significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da WMA, o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo do exercício social objeto da apuração.

6.28 *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOEPA e no jornal "Correio do Tocantins", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.29 *Comunicações*. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Siderúrgica Norte Brasil S.A.
Rua Antônio Pompeu 1900
60040-001 Fortaleza, CE

At.:	Sr. Tom Arrais
	Sr. Cláudio Lustosa
	Sr. Marcelo Rangel
Telefone:	(85) 4011-1333
Fac-símile:	(85) 4011-1420
Correio Eletrônico:	tom@acocearense.com.br
	claudio.lustosa@acocearense.com.br
	marcelo.rangel@acocearense.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas 4200, bloco 4, sala 514
22640-102 Rio de Janeiro, RJ

At.:	Sr. Marcelo da Costa Ribeiro
Telefone:	(21) 3385-4565
Fac-símile:	(21) 3385-4046
Correio Eletrônico:	marcelo@pentagonotrustee.com.br trustee@pentagonotrustee.com.br

III. para os Fiadores:

Aço Cearense Comercial Ltda.
Aço Cearense Industrial Ltda.
WMA Participações S.A.
José Vilmar Ferreira
Wander Jean Matos Ferreira
Rose Marie Matos Ferreira
Rose Aline Ferreira
A/c.: Siderúrgica Norte Brasil S.A.
Rua Antônio Pompeu 1900
60040-001 Fortaleza, CE

At.:	Sr. Tom Arrais Sr. Cláudio Lustosa Sr. Marcelo Rangel
Telefone:	(85) 4011-1333
Fac-símile:	(85) 4011-1420
Correio Eletrônico:	tom@acocearense.com.br claudio.lustosa@acocearense.com.br marcelo.rangel@acocearense.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DOS FIADORES

7.1 A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, estão adicionalmente obrigados a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação:

(i) cópia das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, de cada um dos Fiadores Pessoas Jurídicas, de cada Controlada, de cada

Controlada e de cada coligada, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, auditadas por KPMG Auditores Independentes, PriceWaterhouseCoopers, Ernst & Young ou Deloitte Touche Tohmatsu;

(ii) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da WMA, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, auditadas por KPMG Auditores Independentes, PriceWaterhouseCoopers, Ernst & Young ou Deloitte Touche Tohmatsu ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da WMA");

(iii) o cálculo dos Índices Financeiros e as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término de cada mês, o cálculo do Índice de Liquidez e as informações necessárias à verificação de tal cálculo;

(c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores relacionada a um Evento de Inadimplemento; e

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário;

II. informar o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e a CETIP sobre a realização de qualquer pagamento antecipado, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;

III. disponibilizar aos Debenturistas, mediante envio ao Agente Fiduciário, as demonstrações financeiras consolidadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

IV. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que lhes sejam aplicáveis, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, conforme o caso;

V. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, que lhes sejam aplicáveis, exceto por aquelas cuja falta não afete de forma adversa a capacidade da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, conforme o caso;

VI. manter os ativos operacionais relevantes da Companhia, dos Fiadores Pessoas Jurídicas, das Controladoras e das Controladas adequadamente segurados, conforme as melhores práticas correntes no mercado de atuação da Companhia;

VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

VIII. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o SND, arcando com os respectivos custos;

IX. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, a Instituição Escrituradora, o Banco Mandatário, o Banco Centralizador, a empresa responsável pelo monitoramento dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (SDT) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND);

X. efetuar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores;

XI. efetuar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim

solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;

XII. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;

XIII. convocar, imediatamente, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;

XIV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e

XV. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos da Instrução CVM 476:

(a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar à CETIP as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

(d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores;

(e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Coordenador Líder e à CETIP; e

(g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia e os Fiadores, declarando que:

I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e todos os seus termos e condições;

III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

IV. a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

V. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

VII. verificou a regularidade da constituição da Fiança, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

VIII. é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme

alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28; e

XII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.28 e 6.29 acima; e

IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receberá uma remuneração:

(a) de R$12.000,00 (doze mil reais) por ano, devida pela Companhia e pelos Fiadores, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes;

(b) adicional, em caso de vencimento antecipado das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures, equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega pelo Agente Fiduciário e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, referente às seguintes atividades: (i) assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Companhia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; e (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas;

(c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

(d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima; e

(f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

II. será reembolsado pela Companhia e pelos Fiadores por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que, sempre que possível, as despesas tenham sido previamente aprovadas, sempre que possível, pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

(a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) locomoções entre cidades e Estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;

III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou dos Fiadores no pagamento das despesas a que se refere o inciso II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia e pelos Fiadores, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação; e

IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e dos Fiadores, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II. custear (a) todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;

III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;

IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;

VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia ou os Fiadores não o façam, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão, o registro da Cessão Fiduciária, o registro da Alienação Fiduciária e as respectivas averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

X. verificar a regularidade da constituição da Fiança, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária e dos valores dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

XI. examinar proposta de substituição da Fiança, da Cessão Fiduciária e/ou da Alienação Fiduciária, manifestando sua expressa e justificada concordância;

XII. intimar a Companhia e os Fiadores a reforçar a Fiança, a Cessão Fiduciária e/ou a Alienação Fiduciária, conforme aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

XIII. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;

XIV. solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Companhia e/ou em qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas;

XV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo, e enviar à CVM e à CETIP, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à assembleia geral de Debenturistas tão logo tome ciência da mesma;

XVI. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

XVII. elaborar e enviar à Companhia, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores ao término do prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia e os Fiadores enviar todas as informações financeiras e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Companhia e pelos Fiadores no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

(a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores;

(b) alterações societárias da Companhia ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;

(d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;

(g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia e pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade da Fiança, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária;

(j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e

(k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

XVIII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVII acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder;

XIX. publicar, às expensas da Companhia e dos Fiadores, nos termos da Cláusula 6.28 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XVII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XVIII acima;

XX. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, a Instituição Escrituradora e o Banco Mandatário, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, a Instituição Escrituradora e o Banco Mandatário a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

XXI. coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;

XXII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e

XXIII. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, conforme o caso, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM e à CETIP; e

XXIV. divulgar as informações referidas no inciso XVII acima, alínea (j), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento.

8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.27 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, executar a Fiança, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;

III. requerer a falência e/ou a insolvência, conforme o caso, da Companhia e dos Fiadores, se não existirem garantias reais;

IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

V. representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores.

8.6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.27, 6.27.1, 6.27.2 e 6.27.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a IV, se, convocadas as assembleias gerais de Debenturistas, estas assim o autorizarem por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso V, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.

8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

9.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas

dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

9.6.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:

I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto nas Cláusulas 6.17 e 6.17.8 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança; (h) da Cessão Fiduciária; (i) da Alienação Fiduciária; (j) da criação de evento de repactuação; (k) das disposições relativas à Cláusula 6.19 acima; ou (l) de qualquer Evento de Inadimplemento.

9.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria (sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.20 acima) e, ainda, para fins de constituição de quorum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer dos Fiadores; (iii) a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas nos itens anteriores; ou (iv) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3° (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.8 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia e de qualquer dos Fiadores nas assembleias gerais de Debenturistas.

9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DOS FIADORES

10.1 A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, neste ato, declaram que:

I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM, e os Fiadores Pessoas Jurídicas são sociedades devidamente organizadas,

constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, no caso da WMA, ou sociedade limitada, no caso dos demais Fiadores Pessoas Jurídicas, de acordo com as leis brasileiras;

II. o estado civil (a) do Sr. José Vilmar Ferreira é divorciado; (b) do Sr. Wander Jean Matos Ferreira é casado em regime de separação total de bens; (c) da Sra. Rose Aline Ferreira de Freitas Guimarães é casado em regime de separação total de bens; e (d) da Sra. Rose Marie Matos Ferreira é solteira;

III. a Companhia e os Fiadores estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

IV. os representantes legais da Companhia e os Fiadores que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou dos Fiadores, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

V. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e dos Fiadores, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a Emissão e a Oferta (a) não infringem o estatuto social ou o contrato social, conforme o caso, da Companhia ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (ii) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores, exceto pela Cessão Fiduciária e pela Alienação Fiduciária; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não

infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de seus ativos;

VII. não ocorreu e não está existente qualquer Evento de Inadimplemento;

VIII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e dos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé;

IX. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Companhia, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

X. as demonstrações financeiras da Companhia, dos Fiadores Pessoas Jurídicas, das Controladoras e das Controladas, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia, dos Fiadores Pessoas Jurídicas, das Controladoras e das Controladas naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

XI. estão, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que lhes sejam aplicáveis, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, conforme o caso;

XII. estão, assim como as Controladoras e as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da

Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, conforme o caso;

XIII. possui, assim como as Controladoras e as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, que lhes sejam aplicáveis, exceto por aquelas cuja falta não afete de forma adversa a capacidade da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, conforme o caso;

XIV. inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que afete de forma adversa a capacidade da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, conforme o caso; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia; e

XV. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.2 A Companhia e os Fiadores obrigam-se, de forma solidária, irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência, imprecisão, incorreção ou insuficiência de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia e os Fiadores obrigam-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações aqui prestadas torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente.

11. DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Companhia e dos Fiadores todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, da Fiança, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária,

incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Instituição Escrituradora, do Banco Mandatário, do Banco Centralizador, da empresa responsável pelo monitoramento dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, à Fiança, à Cessão Fiduciária e à Alienação Fiduciária.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13. FORO E ARBITRAGEM

13.1 Observado o disposto na Cláusula 13.7 abaixo, as partes desde já convencionam que qualquer disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, incluindo embargos de devedor à execução por quantia certa decorrente das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, que serão substituídos pela arbitragem ("Controvérsia"), será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem.

13.2 A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento"), por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com o Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiramente as disposições desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.

13.3 A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento.

13.4 A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

13.5 Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

13.6 As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuize ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

13.7 O disposto nesta Cláusula 13 não exclui o direito do Agente Fiduciário e, observado o disposto na Cláusula 8.6 e 8.6.1 acima, dos Debenturistas, de iniciar a execução das obrigações líquidas, certas e exigíveis decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia perante o Poder Judiciário, caso em que fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2011.

(As assinaturas seguem nas 5 (cinco) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Siderúrgica Norte Brasil S.A., celebrado em 28 de fevereiro de 2011, entre Siderúrgica Norte Brasil S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Aço Cearense Comercial Ltda., Aço Cearense Industrial Ltda., WMA Participações S.A., José Vilmar Ferreira, Wander Jean Matos Ferreira, Rose Marie Matos Ferreira e Rose Aline Ferreira de Freitas Guimarães Página de Assinaturas 1/5.

SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A.

José Vilmar Ferreira
Diretor Presidente

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza - Cartório Monteiro de Deus
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Monteiro de Deus

Reconheço por semelhança a firma de
JOSE VILMAR FERREIRA
que confere c/o padrão reg. nesta serventia. Boa fé.
FORTALEZA, 14-04-2011 Em testº da verdade
CLAUDIVAN FARIAS DE PONTES - ESC. AUTORIZADO

Vanessa Pimentel Landim
Esc. Autorizada

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Larissa Lúnin
Cargo: CPF: 122.654 047-30
Procuradora

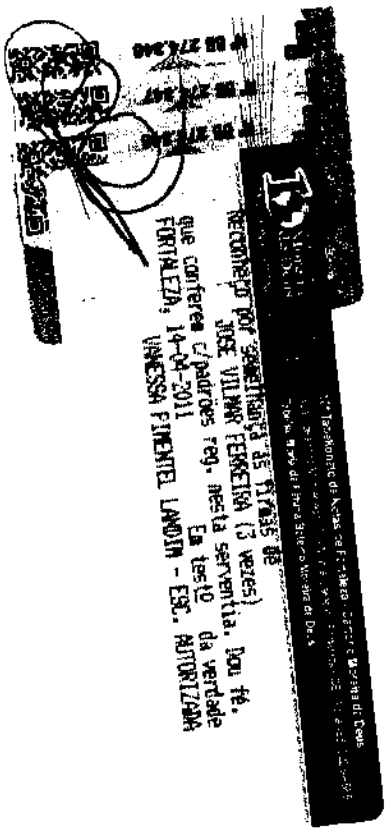

AÇO CEARENSE COMERCIAL LTDA.

José Vilmar Ferreira
Administrador

AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA.

José Vilmar Ferreira
Administrador

WMA PARTICIPAÇÕES S.A.

José Vilmar Ferreira
Diretor Presidente

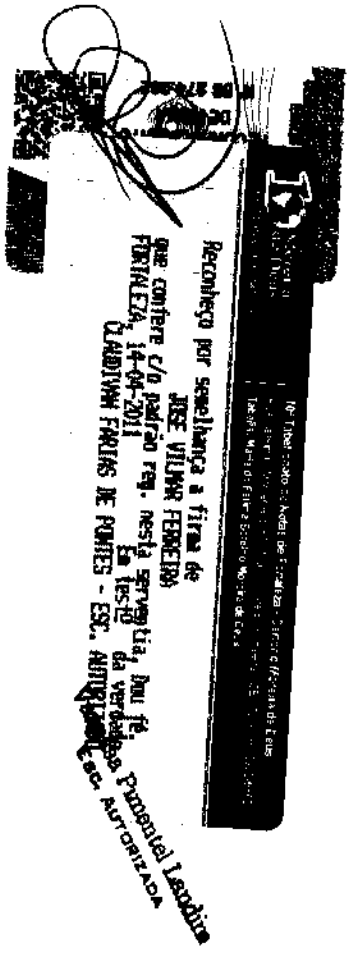

JOSÉ VILMAR FERREIRA

WANDER JEAN MATOS FERREIRA

ROSE MARIE MATOS FERREIRA
p.p. Maria José Ferreira

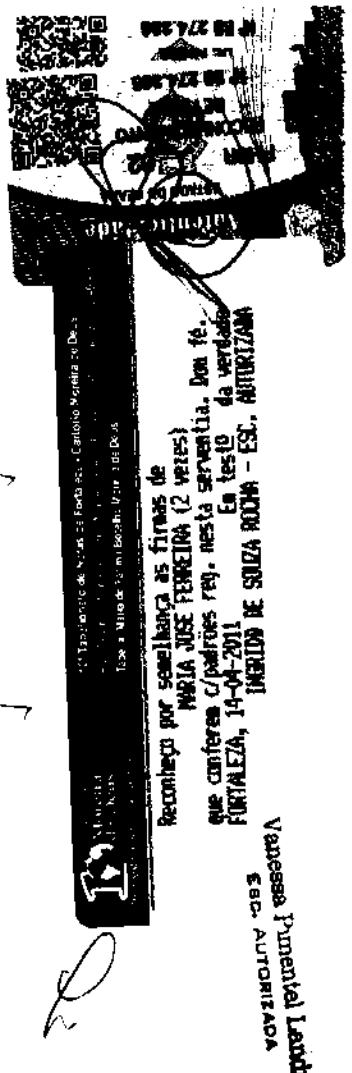

ROSE ALINE FERREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

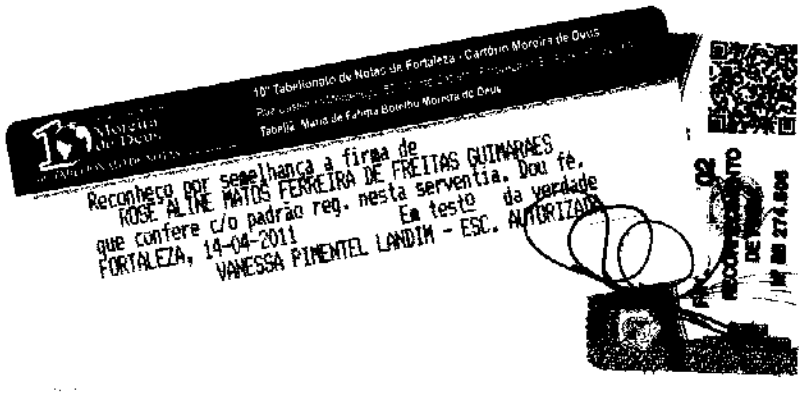

Testemunhas:

Nome:	Nome:
Id.:	Id.:
CPF/MF:	CPF/MF: